



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.073, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE
VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS
(VANTS) POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS) por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas.

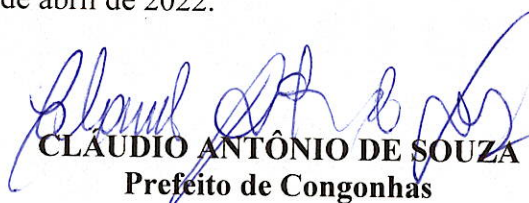
Art. 2º É permitida a utilização de VANTS por parte da Administração Pública Municipal desde que respeitada à vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

§ 1º Com exceção da utilização para fins de segurança pública, é vedado o emprego de VANTS para fiscalização imobiliária, sem que o proprietário ou possuidor seja previamente informado quanto ao dia e horário e tempo de duração da captação de imagens.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o servidor público infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de abril de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas